PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Autoriza a concessão de Subvenções, Contribuições, e Contém outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições no exercício financeiro de 2016, com base nas consignações orçamentárias do Município, nos respectivos créditos adicionais e conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR (R$)
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A POLÍCIA MILITAR	60.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	60.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS	60.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO SEBASTIÃO	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DOS PEQUENOS PROD. SETOR SÃO GONÇALO	18.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO REVIVER II	8.400,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS	12.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC. DOS MORADORES E AMIGOS DA VARGEM ALEGRE	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. FILANT. CASA DO ACOLHIMENTO PORTA DO SOL	9.600,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO À APAE	10.000,00
SUBVENÇÃO CONS. PART. ART. SANTA LUZIA DE MARILAC	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MORADORES DO B. VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MOR. DO B. SANTA CECÍLIA E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. DE ARTE CULT. DE ESPERA FELIZ E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO CLARA	8.400,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	250.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ESCOLA DE SAMBA GRES UNIDOS DE ESPERA FELIZ	8.400,00
TOTAL	**645.800,00**

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e turística.

Art. 3º – Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei, dependendo ainda, das possibilidades financeiras do Município.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:
I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º – O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma de legislação vigente.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

§ 1º – Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido.

§ 2º – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal